

34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA  
PROBIDADE ADMINISTRATIVA

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Procedimento SIMP nº 003457-426/2024**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2025, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, representada pelo Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a senhora Leiva de Souza Moura, Diretora Técnica do Hospital Infantil Lucídio Portela, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta na forma que se segue:

**CONSIDERANDO** que tramita na 34ª promotoria de justiça o procedimento SIMP nº 003457-426/2024, instaurado para apurar possível irregularidade na execução de contrato firmado entre a empresa NEFROLIFE LTDA e a SESAPI no Hospital Infantil Lucídio Portela - HILP, com discrepância de quantitativo em ordem de fornecimento do serviço contratado;

**CONSIDERANDO** que, após o envio do Ofício nº 15/2025-34ªPJ-MPPI, a **COMPROMISSÁRIA** manifestou interesse na pactuação do presente TAC;

**CONSIDERANDO** as constatações feitas a partir da análise de planilhas de atendimento, prontuários, notas fiscais e ordens de fornecimentos acostadas aos autos, referentes às competências agosto e setembro, que demonstram que o valor lançado em nota fiscal pela empresa e aceito pela responsável do HILP de fiscalizar o contrato não corresponde à quantidade de procedimentos (diálises e hemodiálises) efetivamente realizados no período;



34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA  
PROBIDADE ADMINISTRATIVA

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da CF);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover as medidas necessárias à garantia da defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, nos termos da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que é cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado, ainda em conformidade com a resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

**Deverá a COMPROMISSÁRIA cumprir as seguintes cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Seguir, de forma integral e irrestrita, as regras de fiscalização da execução de serviços de hemodálises e diálises no Hospital Infantil Lucídio Portela, conforme disposto no Contrato nº 412/2024 e protocolo SESAPI, quanto ao aceite/pagamento de acordo com o valor unitário de procedimentos efetivamente realizados, no mês/competência, de modo a assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde;



34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA  
PROBIDADE ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Adotar as medidas administrativas pertinentes para certificar se o valor apresentado em nota fiscal, corresponde ao quantitativo de procedimentos de diálise e hemodiálise efetivamente realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Comunicar ao Ministério Público do Estado do Piauí acerca da condução das medidas supracitadas, encaminhando, a cada pelo menos 3 (três) meses, relatório pormenorizado para acompanhamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa pessoal cominatória à COMPROMISSÁRIA de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso até o efetivo cumprimento de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e artigo 685, inciso VII, do Código de Processo Civil. E o arquivamento deste procedimento, decorrente do cumprimento do compromisso de ajustamento, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o parágrafo 3º do art. 9º da Lei 7.347/85.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício,



34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA  
PROBIDADE ADMINISTRATIVA

por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Outrossim, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da correspondente multa a nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Ademais, o descumprimento das cláusulas caracteriza o dolo do gestor e da Administração Pública relacionado ao conhecimento das irregularidades constatadas, sujeitando os responsáveis às penalidades cabíveis nas esferas cível, criminal e administrativa.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**(assinado digitalmente)**

**Edilsom Farias**

**Promotor de Justiça**

**(assinado digitalmente)**

**Leiva de Souza Moura**



**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI  
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO E DA  
PROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Diretora Técnica do Hospital Infantil Lucídio Portela**

